



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1856 DE 08 DE MAIO 1996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - Políticas sociais Básicas para garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - Serviços Especiais, nos termos dessa Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Título II Da Política de Atendimento

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1856/96

continuação

fls.02

Artigo 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

Artigo 4º - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo, incentivando a criação e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) orientação profissionalizante;
- d) apoio cultural, esportivo e recreativo;
- e) colocação familiar;
- f) abrigo;
- g) liberdade assistida;
- h) semiliberdade;
- i) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

continua.....



Lei 1856/96

continuação

fls.03

Secção I Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, e controlador da política do atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Seção II Da Competência do Conselho

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, definindo prioridade para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que executar no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio-familiar, de apoio sócio-educativo em meio aberto, de colocação sócio-familiar, de abrigo, de liberdade assistida, de semi-liberdade, de internação, bem como fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 julho de 1990);

VI - registrar os programas que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselho, nos casos de vacância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls. 04

XII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XIII - auxiliar na definição, juntamente com os poderes executivo e legislativo municipal, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e à juventude;

XV - fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, através de planos de aplicação destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI - divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, no âmbito do Município de Cordeirópolis, adequando-a à sua realidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XVII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVIII - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções;

XIX - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XX - estabelecer critérios e opinar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XXI - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados à disposição pela Prefeitura Municipal.

Seção III Dos membros do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares, sendo:

I - 01 (um) representante da área de Educação;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.05

- II - 01 (um) representante da área de Saúde;
- III - 01 (um) representante da área de Promoção Social;
- IV - 01 (um) representante da área da Segurança;
- V - 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer;
- VI - 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ligadas aos interesses da criança e adolescente ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas no ítem VI do artigo 9º deverão ter suas sedes ou subsedes no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do município.

Artigo 10 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Artigo 11 - Os conselheiros representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas de atuação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar os 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, que representarão o Município.

Artigo 12 - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos órgãos a que pertencem, com atuação no município em reunião convocada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

Artigo 13 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 1º - O conselho terá uma diretoria formada pelos seguintes membros: - Presidente, Vice-Presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e vogal que serão eleitos na 1ª reunião ordinária do Conselho para o período de 02 anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal.

Capítulo III Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.06

Seção I

Da criação e da natureza do Fundo

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos, provenientes da União, do Estado, Municípios e da iniciativa privada, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Das Receitas do Fundo

Artigo 16 - Constituição das Receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais;

IV - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - qualquer doação de bens imóveis, móveis ou outros que não sirvam diretamente a criança ou ao adolescente, poderá ser convertida em dinheiro, mediante licitação;

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação e casos cíveis ou imposição de penalidade administrativa prevista na lei nº. 8.069/90.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta aberta pela Prefeitura para este fim específico sob administração do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado, a cada 2 meses na Imprensa Oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será incorporado ao patrimônio do Município, inobstante as fontes de recursos

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.07

§ 4º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 5º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Título III Das disposições Finais e Transitórias

Artigo 17 - A partir de sua instalação, o CMDCA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento interno, que disporá seu funcionamento e atribuições de seu presidente, vice-presidente, secretário geral e demais conselheiros.

Artigo 18 - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados os membros para a composição do CMDCA e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento para execução desta Lei.

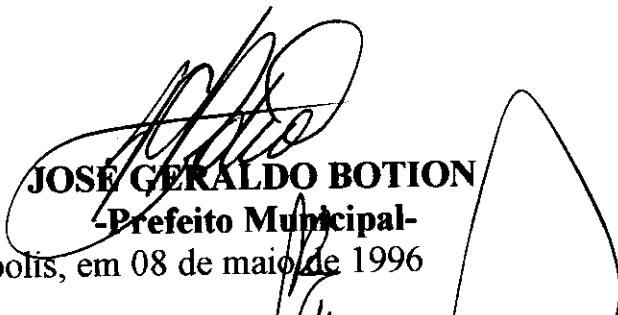
Artigo 20 - A Prefeitura Municipal destinará local adequado às reuniões do CMDCA e designará, dentre os servidores públicos, aqueles necessários ao atendimento das tarefas administrativas e de apoio, observadas as disponibilidades do Município.

Artigo 21 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

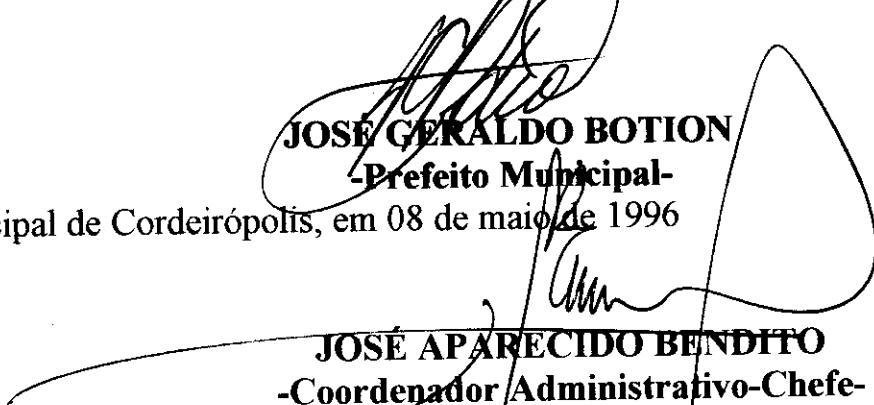
Parágrafo Único - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente: 11.01/3.1.3.2.-03.07.021.2.019 - outros serviços e encargos.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996


JOSE APARECIDO BENDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Depto de Administração-